



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

Q

CONTRATO Nº08/2024, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO PARA O PRÉDIO SEDE E OS ANEXOS I, II E III DA **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E, DE OUTRO LADO A EMPRESA **ESTÚDIO MOLA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001- 34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024 e, do outro lado, a empresa **ESTÚDIO MOLA LTDA-ME**, com sede na Estrada do Encanamento, nº 846, sala 804, Empresarial Santa Luzia, Recife/Pe, inscrita no CNPJ sob o nº11.830.355/00024, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio e administrador, Sr. **DANIEL PINHEIRO DE OLIVEIRA E SILVA**, conforme Contrato Social e suas alterações constantes nos autos, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo no 4559/2023/SCG, instaurado sob a modalidade CONVITE nº 002/2023, com fulcro no art. 22, III, **LOTE I**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, demais legislações aplicadas, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO PARA O PRÉDIO SEDE E OS ANEXOS I, II E III DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, pertinente ao **LOTE I**, tudo de conformidade com o





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

0

especificado no Anexo I, do Edital - Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, concernente ao LOTE I, são os relativos ao Desenvolvimento de Projeto de Sistema de Sinalização, conforme especificações abaixo transcritas:

Item	Especificação
01	Projeto Gráfico Geral Definições visuais para a criação individual de cada peça de forma harmônica em relação ao conjunto geral. Elementos gráficos: hierarquia de informações, cores, tipografia, sugestões de materiais.
02	Sinalização de Acesso tipo Fachadas Definições de tamanho, materiais e layouts para concepção de placas.
03	Intervenção em vidros, bancadas e paredes Definições de tamanho, materiais e layouts para concepção de peças a serem instaladas em superfícies como vidros, bancadas e paredes.
04	Sinalização de distribuição Definições de tamanho, material e layouts para concepção de placas, que terão por finalidade informar o usuário sobre a distribuição de fluxos internos e por este motivo, deverão ser concebidas individualmente para se adequar às necessidades de cada espaço.
05	Sinalização informativa Definições de tamanho, materiais, de layouts para concepção de placas, que terão por finalidade informar o usuário sobre o ponto em que ele está localizado.
06	Sinalização de estacionamento Definições de tamanho, materiais e layouts para concepção de placas de estacionamento, que terão por finalidade informar o usuário sobre fluxos, permissões e proibições, e por este motivo, deverão ser concebidas individualmente para se adequar às necessidades de cada estacionamento.
07	Manual do sistema de sinalização Elaboração de manual com especificações técnicas de todos os itens, objetivando orientar a produção dos elementos de sinalização. Os arquivos deverão ser entregues nos formatos PDF e AI (Adobe Illustrator).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, até o limite previsto do valor para Convite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

0

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 127.750,00 (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais), por um período de 90 (noventa) dias corridos, tudo em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, do Edital, e a Proposta da CONTRATADA, com o preço fixo e irrevogável, devendo os demonstrativos dos serviços realizados serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á pela Diretoria de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação pela a CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
 - b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
 - d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
 - e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

PARÁGRAFO QUARTO - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, bem como os demais custos incidentes sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2024, por conta da Dotação Orçamentária nº 1.01.122 4102.2002 3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2024 NE000207, emitida em 10/05/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e do contido nos itens 4 e 5, Termo de Referência, Anexo I, do Edital:

5.1 - DA CONTRATADA

5.1.1 responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e criminais,





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

5.1.2 refazer, sem ônus para essa Câmara Municipal do Recife, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no contrato assinado;

5.1.3 fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitadas pela Câmara Municipal do Recife;

5.1.4 informar à Câmara Municipal do Recife quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

5.1.5 o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;

5.1.6 o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

5.2 - DA CONTRATANTE

5.2.1 - Solicitar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento, bem como efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

5.2.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os serviços executados, atestar as respectivas faturas.

CLÁUSULA NONA -DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Edital de CONVITE Nº 002/2023 e seus Anexos, o Termo de Homologação/Adjudicação e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global por Lote.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela Unidade de Material e Patrimônio – UMP, da Secretaria de Coordenação Geral – SCG, que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4559/2023/SCG, na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, autuado sob o nº 002/2023.





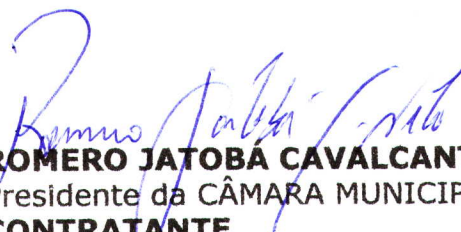
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

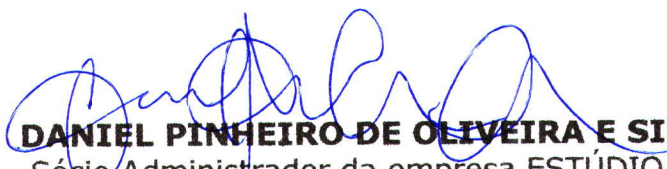
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Recife, 22 de maio de 2024.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


DANIEL PINHEIRO DE OLIVEIRA E SILVA
Sócio Administrador da empresa ESTÚDIO MOLA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Assinado digitalmente por
CPF nº _____
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 22/05/2024 09:09

CPF/MF nº - _____

